**MENSAGEM N° 102/22**

[Proc. Adm. 13405/22]

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

O Conselho Gestor para Administrar a Biblioteca Pública Municipal, regido pela Lei Municipal n° 6.073/2019, necessita, mais uma vez, passar por uma reestruturação, tanto na sua composição, quanto na sua natureza legal, de modo a adequar-se à atual política cultural do Município.

Preliminarmente é preciso destacar que a referida Lei atribuía ao Conselho Gestor, logo em seu art. 1º, a função de administrar a Biblioteca Pública, o que, entendo, extrapola o arcabouço jurídico que orienta as funções normativas, fiscalizadoras e deliberativas da participação direta nos Conselhos populares em geral.

Ademais, esta matéria também propõe uma nova redação para o art. 2º, de modo a atender a crescente demanda pelos serviços da Biblioteca Pública por parte de seus usuários, bem como adequar seu funcionamento no sentido de garantir um leque maior de ações educativas e culturais em seu recinto, não apenas para captar recursos, mas principalmente para acolher diferentes segmentos do seu público, o que será regulado em seu novo Regimento Interno.

Dito isto, a proposta aqui apresentada também busca uma equilibrada proporcionalidade na paridade da composição dos membros do Conselho em apreço, agora disposto no art. 3º.

Vale destacar, senhores Edis, que os livros, todos somos sabedores, são importantes tanto para a formação cultural quanto para a formação de uma pessoa como cidadã, e a biblioteca que é um dos melhores métodos de inclusão social e de aprendizagem que existe necessita ser gerida por um sistema moderno e eficiente, pois com o advento da tecnologia, computadores, e internet, muitas **bibliotecas** têm caído no esquecimento e sendo substituídas por acervos digitalizados e bibliotecas digitais. Porém, apesar desse segmento estar saindo de moda, as vantagens em relação ao acervo digital e a internet ainda são imensas e incomparáveis.

A reformulação que sugiro entende-se como elaboração de uma nova Lei tratando da matéria, com revogação pura e simples da atual, de forma a facilitar os trabalhos dos responsáveis pelas bibliotecas e melhor entendimento dos munícipes interessados.

Saliento que a presente propositura foi apresentada, debatida e aprovada pelos conselheiros, como consta em Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal